



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

ções próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 100.** Considera-se como data-base para a revisão anual dos vencimentos dos membros do Magistério Municipal, o mês de janeiro, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reajustar os vencimentos do grupo do magistério municipal, quando houver disponibilidade de recursos nos 60% do FUNDEB.

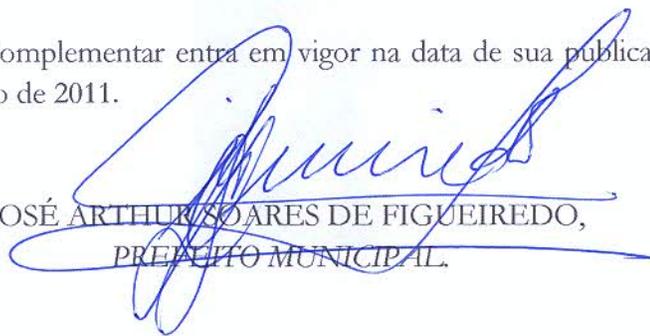
**Art. 101.** Este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 102.** Os vencimentos dos cargos e as funções que integram o Grupo Operacional do Magistério são os constates dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 103.** Fica suprimida a TABELA 10 – GRUPO OCUPACIONAL X – MAGISTERIO – MAG, da Lei Complementar nº 078, de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 80, de 04 de fevereiro de 2009 e Lei Complementar nº 82, de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 104.** Fica revogada a Lei Complementar nº 058, de 11 de maio de 2005.

**Art. 105.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

  
JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.